



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Comunicações - Atividade Judiciária - 0002779-92.2020.6.21.8000

Ata - doc. SEI n. 16-10-2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16-10-2020.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, na modalidade de videoconferência prevista na Resolução TRE-RS N. 339, de dezesseis de março de dois mil e vinte, sob a presidência do Desembargador André Luiz Planella Villarinho, com a presença do Desembargador Arminio José Abreu Lima da Rosa - Corregedor Regional Eleitoral -, Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, dos Desembargadores Eleitorais Silvio Ronaldo Santos de Moraes, Rafael da Cás Maffini, Roberto Carvalho Fraga, Gustavo Alberto Gastal Diefenthaler e do Doutor Fábio Nesi Venzon - Procurador Regional Eleitoral. Às quatorze horas, o Desembargador André Luiz Planella Villarinho deu início aos trabalhos, tendo sido aprovada a ata da sessão anterior. Após, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS: **Classe PC - N. 5853 (58-53.2016.6.21.0000)** - Embargos de Declaração Opostos Pelo Ministério Público Eleitoral Na PC N. 58-53.2016.6.21.0000 - Procedência: Porto Alegre; Embargante(s) : Ministério Público Eleitoral. ; Embargado(s) : Ary Vanazzi (Adv(s) Bruna Santos da Costa-OAB OAB/RS 107,863, Christine Rondon Teixeira-OAB OAB/RS 94,526, João Lúcio da Costa-OAB OAB/RS 63,654, Sirlanda Maria Selau da Silva-OAB OAB/RS 89 E080), Partido dos Trabalhadores - PT (Adv(s) Daniela Simões Azzolin-OAB OAB/RS 115,207, João Lúcio da Costa-OAB OAB/RS 63 E654); Relator: Roberto Carvalho Fraga - "Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios". **Classe RE - N. 38215 (382-15.2016.6.21.0171)** - Embargos de Declaração - Procedência: Canoas; Embargante(s) : Lucia Elizabeth Colombo Silveira (Adv(s) Eduardo Schmidt Jobim-OAB OAB/RS 49,202, Elaine Harzheim Macedo-OAB OAB/RS 7,249, Francieli de Campos-OAB OAB/RS 75,275, Gustavo Morgental Soares-OAB OAB/RS 71,228, João Luiz dos Santos Vargas-OAB OAB/RS 25,782, João Rodrigo da Luz-OAB OAB/RS 97,583, Lúcia Liebling Kopittke-OAB OAB/RS 14,201, Marcelo da Silva-OAB OAB/RS 87,183, Marcos Dewitt Weingartner-OAB OAB/RS 52,761, Rafael Morgental Soares-OAB OAB/RS 105,182, Roger Fischer-OAB OAB/RS 93,914, Samuel Sganzerla-OAB OAB/RS 87,744, Tarcísio Leão Jaime-OAB OAB/RS 58 E274). ; Embargado(s) : Ministério Público Eleitoral; Relator: Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz - "Por unanimidade, acolheram os embargos de declaração, nos termos do voto do relator". **Classe PC - N. 4095 (40-95.2017.6.21.0000)** - Embargos de Declaração - Procedência: Porto Alegre; Embargante(s) : Partido Progressista - PP - Diretório Estadual (Adv(s) André Luiz Siviero-OAB OAB/RS 48 E760). ; Embargado(s) : Justiça Eleitoral; Relator: Rafael da Cás Maffini - "Por unanimidade, deram parcial provimento aos embargos de declaração, para o fim de sanar a omissão, acrescentando ao acórdão que resta indeferido o pedido de aplicação do disposto no § 3º do art. 37 da Lei n. 9.096/95, regulamentado pelo art. 49, § 3º, da Resolução TSE n. 23.464/15, uma vez que as normas tratam da desaprovação da contabilidade e as presentes contas foram aprovadas com ressalvas.". **Classe PC - N. 2796 (27-96.2017.6.21.0000)** - Prestação de Contas - de Exercício Financeiro - de Partido Político - Exercício 2016 - Procedência: Porto Alegre; Interessado(s) : Partido dos Trabalhadores - PT, Ary José Vanazzy e Sérgio Luiz Alves Nazário (Adv(s) Christine Rondon Teixeira-OAB OAB/RS 94,526, João Lúcio da Costa-OAB OAB/RS 63,654, Sirlanda Maria Selau da Silva-OAB OAB/RS 89 E080); Relator: Roberto Carvalho Fraga - "Por unanimidade, declararam incidentalmente a inconstitucionalidade dos arts. 55-A e 55-D da Lei n. 9.096/95, incluídos pela Lei n. 13.831/19. No mérito, aprovaram com ressalvas as contas, determinando o recolhimento de R\$ 32.018,78 ao Tesouro Nacional, bem como a transferência de R\$ 17.500,00 para a conta bancária específica do Fundo Partidário destinada à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres na esfera estadual, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, devendo a quantia ser investida dentro do exercício financeiro subsequente ao do trânsito em julgado desta decisão, além do percentual previsto para o próprio exercício em que for cumprida a determinação, sob pena de acréscimo de 12,5% ao valor, a ser investido na mesma finalidade, conforme previsto no inc. V e § 5º do art. 44 da Lei n. 9.096/95, nos termos da fundamentação". DA PAUTA ELETRÔNICA - PJE – CONSTARAM OS SEGUINTE PROCESSOS: **REI N. 0600042-94.2020.6.21.0037** Procedência: Rio Grande - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz de Direito 1; Recorrente: União Gaúcha dos Praças da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Junior – OAB/RS 0077597 Recorrido: Diretório Municipal do Movimento Democrático

Brasileiro - MDB de Rio Grande/RS; Advogado: Rosana Vasconcellos Dutra – OAB/RS 0098198; Decisão: “Por unanimidade, afastada a preliminar, negaram provimento ao recurso.” Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte. **PET N. 0600107-06.2020.6.21.0000** Procedência: Nova Santa Rita - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Juiz Federal; Proferiram sustentação oral os Doutores Tomaz Rodrigues Christ Petterle pelo requerente Republicanos de Nova Santa Rita-RS e Caetano Cuervo Lo Pumo pela requerida Ieda Maria de Avila Bilhalva; Requerente: PRB-Nova Santa Rita Advogado: Tomaz Rodrigues Christ Petterle – OAB/RS 89694 Advogado: Rafael Camara Mendina – OAB/RS 100832 Requerido: Ieda Maria de Avila Bilhalva Advogado: Everson Alves dos Santos – OAB/RS 0104318 Advogado: Francisco Tiago Duarte Stockinger – OAB/RS 0048799 Advogado: Caetano Cuervo Lo Pumo – OAB/RS 0051723 Requerido: PMDB – Diretório Advogado: Everson Alves dos Santos – OAB/RS 0104318 Advogado: Francisco Tiago Duarte Stockinger – OAB/RS 0048799 Advogado: Caetano Cuervo Lo Pumo – OAB/RS 0051723; Decisão: “Por unanimidade, julgaram improcedente a ação.” **REI N. 0600058-29.2020.6.21.0108** PROCEDÊNCIA: Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Vice-Presidência Recorrente: #-Município de Sapucaia do Sul Advogado: Tisiane Mordini de Siqueira – OAB/RS 27660 Advogado: Matheus Tassinari – OAB/RS 115963 Advogado: Michele de Moura Minks – OAB/RS 108099 Advogado: Marcia Lang – OAB/RS 77922 Advogado: Antenor Yuzo Sato – OAB/RS 0037972 Recorrente: Município de Sapucaia do Sul Advogado: Tisiane Mordini de Siqueira – OAB/RS 27660 Advogado: Matheus Tassinari – OAB/RS 115963 Advogado: Michele de Moura Minks – OAB/RS 108099 Advogado: Márcia Lang – OAB/RS 77922 Advogado: Antenor Yuzo Sato – OAB/RS 0037972; Decisão: “Por unanimidade, extinguiram o processo sem resolução do mérito.” Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte. **REI N. 0600114-51.2020.6.21.0047** Procedência: São Borja - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Jurista 2 Recorrente: Arlei Jocelito Contreira Fagundes Advogado: Lerionco Vargas Netto – OAB/RS 0036377a Recorrido: Juízo da 047ª Zona Eleitoral de São Borja RS; Decisão: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte.” **REI N. 0600286-70.2020.6.21.0086** Procedência: Tiradentes do Sul - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Jurista 2 Recorrente: Andre Rodrigues da Silva Advogado: Charles Vendelino Schneider – OAB/RS 46754 Recorrente: Marino Hermes Advogado: Charles Vendelino Schneider – OAB/RS 46754 Recorrente: Gilnei Manosso Advogado: Charles Vendelino Schneider – OAB/RS 46754 Recorrente: Coligação Unidos Pelo Desenvolvimento De Tiradentes Do Sul (PCdoB, MDB, PTB e PDT) Advogado: Charles Vendelino Schneider – OAB/RS 46754 Recorrido: Alceu Diel Advogado: Gilberto Fernando Scapini – OAB/RS 0028440; Decisão: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.” Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte. **REI N. 0600395-23.2020.6.21.0074** Procedência: Alvorada - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Jurista 2 Recorrente: Jose Feijó Teixeira Recorrido: Promotor Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul; Decisão: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.” Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte. **REI N. 0600043-79.2020.6.21.0037** Procedência: Rio Grande - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Juiz de Direito 1; Recorrente: Rio Grande Atento E Bom Tom Advogado: Renata Martins da Rosa – OAB/RS 0037917 Recorrido: Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Rio Grande/RS Advogado: Rosana Vasconcellos Dutra – OAB/RS 0098198; Decisão: “Por unanimidade, acolheram a preliminar de nulidade da sentença e determinaram o retorno dos autos à origem.” Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte. **REI N. 0600099-82.2020.6.21.0047** Procedência: São Borja - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Juiz Federal; Recorrente: Antonio da Silva Valle Advogado: Leandro Almeida Frizon – OAB/RS 0097366 Decisão: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.” Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte. **REI N. 0600125-96.2020.6.21.0074** Procedência: Alvorada - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Juiz Federal Recorrente: Evandro Siloir da Silva Advogado: Daiana Mallmann Pacheco – OAB/RS 118383 Advogado: Diego de Souza Beretta – OAB/RS 0076948 Recorrente: PSD Advogado: Diego de Souza Beretta – OAB/RS 0076948; Decisão: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.” Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador André Luiz Planella Villarinho encerrou os trabalhos e convocou o Tribunal para a próxima sessão ordinária, que deverá se realizar segunda-feira, dia dezanove de outubro, às quatorze horas. Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Rogério da Silva de Vargas, Secretário da Sessão, e pelo Desembargador André Luiz Planella Villarinho, Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério da Silva de Vargas, Secretário Judiciário**, em 09/03/2021, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 10/03/2021, às 19:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0615395** e o código CRC **A6060E18**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8366